ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

Parecer nº 30/2018/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 41/2018 que "**Institui o Programa "Calendário Eficiente" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**"

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco.

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/02/2018 sendo colocada em pauta no dia 28/02/2018. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 07/03/2018. Após foi enviada a esta Comissão em 09/03/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 41/2018, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que condiciona a Assembleia Legislativa e Governo do Estado de Mato Grosso, a só poderem cria novas datas comemorativas, datas especiais ou aniversários, se as novas datas não constituírem feriados e/ou pontos facultativos.

Segundo o autor, todas as novas datas comemorativas criadas, quando coincidirem com os dias da semana de segunda-feira à sexta-feira, serão consideradas dias úteis.

Em sua justificativa, o autor relata que trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, coibir a criação de novos feriados e/ou pontos facultativos.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a criação de novos feriados e/ou pontos facultativos.

Sobre o tema podemos dizer que em Mato Grosso, no ano de 2018, terá no total 10 feriados, sendo 01 deles estadual, além dos feriados municipais de cada região.

Neste sentido, o comércio varejista brasileiro deve perder 11,3 bilhões de reais em vendas devido aos feriados de 2018. A estimativa foi divulgada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP).

O valor representa um aumento de 15% em relação à projeção feita para 2017. Esse avanço é explicado pela previsão de crescimento nas vendas do comércio para o próximo ano, já que o número de feriados e pontes em 2018 será o mesmo que em 2017. No total são nove dias de feriado nacional e cinco pontos facultativos.(https://veja.abril.com.br/economia/comercio-deve-perder-r-113-bi-com-feriados-de-2018/).

Em Mato Grosso, o comércio deve seguir a tendência nacional de queda, em função do não funcionamento das empresas nesses períodos.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

O comércio e indústria nestas datas, além de muitas vezes terem que parar suas produções, precisam pagar 100% de hora extra aos funcionários. Há empresas que tem 15% de prejuízo de queda na produção com os dias parados, além de prejudicar as entregas de mercadorias, tudo acarretando em menor produção por parte das empresas e consequentemente em menor crescimento do Estado e do País.

Esta inciativa pretende proibir a criação de novos feriados e pontos facultativos no Estado de Mato Grosso, obrigando as novas datas comemorativas serem consideradas dias úteis, indo ao encontro do exposto e contribuindo para que o comercio e indrustria não sofram mais perdas e prejuízos relacionados a este tema.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 41/2018, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 27 de 11 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 41/2018 - Parecer nº 30/2018
Reunião da Comissão em 27 / 11 / 2018.
Presidente: DEP. WILSON SANTOS
Relator: DEP. DILMAR DAL BOSCO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 41/2018, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	